

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIRS
- Artigo: 5.º, 7.º, 51.º, 55.º, 72.º, 128º
- Assunto: Pensão paga pela Comissão Europeia; reporte de menos-valias; juros obtidos no estrangeiro
- Processo: 798/2018, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 2018-04-24.
- Conteúdo: Pretende o requerente obter esclarecimento sobre as situações infra, com vista ao correto preenchimento da declaração Modelo 3 de IRS:
- a) Recebe uma pensão de invalidez da comissão europeia. Todos os anos esta entidade lhe entrega um documento comprovativo da situação para entregar às autoridades fiscais do país de residência. Questiona onde deve entregar o documento;
 - b) As despesas reais que suporta em saúde são inferiores àquelas que aparecem no e-fatura, porque a Comissão Europeia reembolsa grande parte destas despesas. Pergunta qual o valor que deve declarar no anexo H, a totalidade das faturas ou a importância que não é reembolsada pela Comissão Europeia;
 - c) Em 2017 realizou uma menos-valia em operação de *reverse stock split*. Questiona: (i) se esta menos-valia pode ser deduzida em eventuais mais-valias a realizar nos próximos anos, e (ii) onde deve declarar a comissão que pagou com a operação;
 - d) Recebeu juros de contas bancárias que tem na Bélgica. Tendo em conta que há juros pagos no dia 01/janeiro/2018 que se referem a 2017, pergunta se os mesmos devem ser declarados no anexo J da declaração modelo 3 de IRS do ano de 2017 ou do ano de 2018.

INFORMAÇÃO:

1. As prestações pagas pela Comissão Europeia a título de pensão de invalidez não estão sujeitas a imposto em sede de IRS. Estes valores não têm de ser incluídos na declaração Modelo 3 de IRS, sendo dispensada a entrega do documento comprovativo do pagamento do rendimento.
2. Considerando que os encargos com a saúde totalizam um montante inferior àquele que consta no Portal das Finanças (porquanto as

comparticipações nas despesas de saúde efetuadas pela Comissão Europeia não são reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira), deve ser entregue a declaração Modelo 3 de IRS nos termos gerais, acompanhada do Anexo H, substituindo no quadro 6C deste anexo os valores comunicados à AT, indicando a totalidade das despesas que efetivamente suportou e dão direito às deduções à coleta suportadas pelo agregado familiar.

3. O reporte de perdas resultantes da alienação onerosa de partes sociais ou outros valores mobiliários, só pode ser reportado para os cinco anos seguintes àquele em que foram realizadas quando o sujeito passivo opte pelo respetivo englobamento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do Código do IRS. Assim, verificando-se que efetivamente foi apurado um resultado líquido negativo, e pretendendo-se a possibilidade de reporte para os anos seguintes, deve indicar-se a opção pelo englobamento dos rendimentos no Quadro 15 do Anexo G.
4. Nos termos da alínea b) do artigo 51.º do Código do IRS, os encargos realizados com comissões configuram despesas inerentes à aquisição e alienação, necessária e efetivamente praticadas, pelo que podem ser declarados na coluna "*Despesas e encargos*" do Quadro 9 do Anexo G.
5. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS, os juros qualificam-se como rendimentos de capitais, integrando a Categoria E do IRS. Quando obtidos no estrangeiro são declarados no Quadro 8A do anexo J da declaração modelo 3, estando sujeito a tributação autónoma à taxa especial de 28%, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS, sem prejuízo de o sujeito passivo optar pelo respetivo englobamento, caso em que deverá assinalar essa opção no Quadro 8B do Anexo J. Sendo exercida a opção pelo englobamento serão aplicáveis as taxas gerais do imposto, previstas no artigo 68.º do CIRS.
6. Considerando que, nos termos da subalínea 1) da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Código do IRS, os rendimentos provenientes de juros estão sujeitos a tributação desde o momento do vencimento, devem ser declarados na declaração de rendimentos referente ao ano do vencimento.